

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
094/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES.**

CONCORRÊNCIA – SRP Nº 008/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000429/2023 - ORIUNDO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

ID.TCE-ES: 2023.061E0700001.16.0002

ÓRGÃO ADESO: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES.**

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: EXATA COMERCIO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
094/2022, VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ASSENTAMENTO DE MEIO
FIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**VALOR: R\$ 560.009,16 (QUINHENTOS E SESENTA MIL, NOVE
REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**

**ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

PUBLICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022

DATA: 01 / 08 / 2022

PROCESSO Nº 8.616/2022
CONCORRÊNCIA-SRP Nº 008/2022

DIO-ES ☐ Pág. _____
DOM ☒ Pág. 05
DOU ☐ Pág. _____

O **Município de Cariacica**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Gurgel – nº. 2.502 – Bairro: Alto Lage – Cariacica, Estado do Espírito Santo – CEP 29.151-900, inscrito no CNPJ sob nº 27.150.549/0001-19, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão da administração direta do Poder Executivo, com sede na Rua Manoel Laurentino, s/nº, Sotema, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.150.549/0010-00, neste ato representado pelo **Sr. WEVERTON SANTOS MORAES**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua Valdivino Vieira, nº. 107, Glória, Vila Velha-ES, CEP 29.122-0110, nomeado através da PORTARIA/GP/Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021, doravante denominado **MUNICIPIO**, em razão da classificação obtida na Concorrência-SRP nº 008/2022, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2015, **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado por **EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 34.622.024/0001-28, com sede na Av. Primeira, s/nº - Cobilândia - CEP 29.111 – 160, Vila Velha/ES, representada neste ato pelo Sr. **LUCAS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº. [REDACTED] mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para provável prestação dos serviços de pavimentação e assentamento de meio fio, no município de Cariacica/ES**, compreendendo os itens relacionados abaixo, conforme descrito no Projeto Básico, constante do ANEXO VII-A, parte integrante desta Ata:

- a) Serviço de Calceteiro;
- b) Serviço de Encarregado de Terraplenagem;
- c) Execução de Base para Pavimentação;
- d) Execução do Serviço de gramas em placa em taludes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

e) Outros serviços constantes na planilha orçamentária.

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o objeto almejado nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município formalizará contratos conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos constam do anexo único, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, neles estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese desta Ata, posteriormente ser transformada em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado.

3.2.1 O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente provada.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

3.2.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

3.2.4. Não será concedida a revisão quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no mês anterior, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

4.2 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.3 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

4.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.6 A eventual inadimplência de uma secretaria participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

4.7 A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos referente a mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescido de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

4.8 O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

4.9 O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

c) A Contratada deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados, com fotos, durante a execução e outras informações que bem caracterize o serviço realizado. Esse relatório é condicionante para liberação do pagamento da fatura de medição. Sua ausência implicará no não pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Pela Administração, quando:

a) O comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O comprometente não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) O comprometente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

5.1.2. Pelo comprometente, quando:

a) Mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao comprometente.

5.2.1. No caso de não localização do comprometente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

5.3. A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador, por meio de edital, quando por ele julgado que o comprometente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo comprometente, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A presente ATA não poderá sofrer acréscimos.

7.2. Os contratos, autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, derivados dessa ata poderão sofrer acréscimos até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a publicação do extrato de sua formalização na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

8.2. Os contratos derivados desta ATA terão vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data da Ordem de Serviços.

8.2.1. Mediante consulta e aprovação da SECRETARIA GERENCIADORA da Ata e da concordância e disponibilidade da empresa prestadora de serviço, qualquer órgão ou entidade pública não participante poderá utilizar-se da ata e fará as aquisições destes serviços pelo preço registrado.

CLAUSULA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. É vedada a terceirização do objeto desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a adjudicatária na assinatura do instrumento Contratual, porventura derivado desta ATA, prestará a garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que a Administração poderá utilizar por ocasião de qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que implique penalidade ou multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

10.2. O comprovante de Garantia deverá ser apresentado à Administração, na forma prescrita na cláusula décima do termo de contrato (anexo VI do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços objeto desta ATA serão prestados em regime de empreitada por preço unitário conforme consta na planilha apresentada pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na Concorrência-SRP nº 008/2022 e aceita pelo CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente ao especificações que forem fornecidos pela SEMOB/PMC.

11.3. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros.

11.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA necessitar recrutar 30 (trinta) empregados ou mais para cumprimento do objeto deste contrato deverá reservar **3%** (três por cento) do total de **vagas à reinserção econômica de pessoas atendidas pelas políticas sobre drogas**, na forma da Lei Municipal nº 5.596 de 12 de maio de 2016.

113.1.1. Caberá a contratada informar por ofício ao órgão municipal de políticas sobre drogas o número de vagas disponíveis, incumbindo-se o mesmo de indicar os habilitados às vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

113.1.1.1. O ofício deverá ser endereçado com cópia recibada a permanecer em poder da contratada ao Órgão de Políticas Sobre Drogas.

11.3.1.2. A contratada deverá indicar no ofício antes refenciado a qualificação mínima necessária pelo qual estará contratando de forma geral seus empregados para cada função específica para que o órgão municipal de políticas sobre drogas possa indicar os potenciais ocupantes por ele selecionados.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos SERVIÇOS.

11.5. O serviço só poderá ser realizado após emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pelo Secretário da SEMOB ou pessoa por ele designada, contendo a discriminação dos serviços bem como sua respectiva Nota de Empenho.

11.6. Na Ordem de Serviço emitida constará o prazo de execução dos serviços solicitados. Tal prazo deverá ser estritamente cumprido pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

11.7. Quando dada a Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo de **2 dias úteis** para o início dos serviços.

11.8. A empresa vencedora do certame, caso tenha Sede fora do Estado Espírito Santo, deverá ter meios de aqui executar os serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço. Esta solicitação tem por escopo o melhor andamento dos serviços, evitando demora nos deslocamentos de equipamentos e mão de obra, tudo de forma a não retardar o início e toda a execução dos serviços.

11.9. A Contratada deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados, com fotos, durante a execução e outras informações que bem caracterize o serviço realizado. Esse relatório é condicionante para liberação do pagamento da fatura de medição. Sua ausência implicará no não pagamento da fatura.

11.10 Não será permitido a execução de serviços, que não sejam aquelas descritas nas ordens de serviços previamente aprovada pela SEMOB. O descumprimento desta regra acarretará no não pagamento destes serviços, e na aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.11. A empresa será a única responsável técnica pela prestação dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes a sua execução, bem como de seus funcionários e terceiros, devendo para tanto manter um engenheiro/arquiteto responsável inscrito no seu respectivo conselho de classe responsável pelos serviços quando chamada a executá-los.

11.12. A empresa deverá orientar seus colaboradores, motoristas e operadores sobre a forma mais apropriada da realização dos serviços.

11.13. A empresa deverá assegurar o cumprimento das regras de saúde e segurança aos funcionários afetos a realização dos serviços.

11.14. Não será permitida a execução de serviços em quantitativos diferentes do autorizado pela fiscalização, sob pena de não pagamento.

11.15. Caso venha a ser observado pela fiscalização da SEMOB problemas em relação à qualidade dos materiais ou serviços fornecidos, a Contratada se compromete a apresentar, de forma imediata, uma solução para estes problemas, ainda que enseje a substituição do mesmo.

11.16. A SEMOB não tem quaisquer responsabilidades pelo uso e/ou guarda de equipamentos, máquinas e caminhões utilizados na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem acobertados por seguro que os proteja contra quaisquer tipos de danos, sinistros ou a terceiros.

11.17. Os veículos da empresa Contratada, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

11.18. Caberá a empresa Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

11.19. Todos os funcionários destacados pela empresa Contratada para a execução dos serviços contratados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

11.20. Caberá à empresa Contratada manter os uniformes e EPIs de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.

11.21. A empresa Contratada deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.

11.22. Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa Contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato. A desobediência deste item será de inteira responsabilidade da Contratada.

11.23. A empresa Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

11.24. As execuções dos serviços deverão seguir as Normas Técnicas vigentes e que disciplinam sua execução, cabendo a empresa adequar os serviços as mesmas sob pena de não aceite por parte da SEMOB/PMC, cumprindo informar que os serviços somente serão remunerados após o reparo das não conformidades.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Compete à Contratante:

12.1.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços.

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas deste TERMO.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA ou por seus prepostos.

12.1.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços, materiais e o atendimento às exigências pré-estabelecidas, elaborando planilhas de apontamento dos serviços, para fins de processamento dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

12.1.5. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

12.1.7. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento de Ordem de Serviço.

12.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento seja considerado inadequado a execução do(s) serviço(s) contratado(s).

12.1.9. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

12.2. Compete à Contratada:

12.2.1. Fornecer, no prazo de 30 dias consecutivos da data de assinatura da Ata de registro de Preços, uma via quitada ao órgão gerenciador da Ata de documento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" – ART, formalizado pelo CREA/ES.

12.2.2. Disponibilizar profissionais para a execução do(s) serviço(s), assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do(s) serviço(s) contratado(s).

12.2.3. Garantir o(s) serviço(s) contratado(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s).

12.2.4. Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de equipamento(s) de proteção individual - EPI, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição.

12.2.5. Disponibilizar para a CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

12.2.6. Substituir, obrigatoriamente, em 24 horas, o profissional, na mesma especialidade para continuação e finalização do serviço quando, por qualquer razão, ocorra a impossibilidade destes de continuar a frente dos trabalhos.

12.2.7. Entregar o material ou executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço e o disposto na Ata de Registro de Preços.

12.2.8. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital e da Ata de Registro de preços, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

12.2.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

12.2.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.

12.2.11. Comunicar para a fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

12.2.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.

12.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATADA, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.2.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, quaisquer serviços que não estejam sendo executado de acordo com as conformidades.

12.2.15. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes de execução dos serviços objeto desta Ata.

12.2.16. Tomar providências junto a CONTRATANTE no que se refere ao fornecimento de energia elétrica e saneamento (água e esgoto), para ligações provisórias nas instalações do canteiro de obra.

12.2.17. Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.18. Manter o local dos serviços devidamente isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.

12.2.19. Todas as máquinas, equipamentos e caminhões quando estiverem realizando serviços para a SEMOB/PMC deverão portar o logotipo da SEMOB/PMC, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras – SEMOB, ficando a cargo da Contratada a sua confecção e instalação.

12.2.19.1. O uso do equipamento contendo a logomarca da Prefeitura de Cariacica deve ser restrito na execução de serviços contratados pelo Município, sendo terminantemente proibido o seu uso na execução de serviços a particulares ou de outros órgãos públicos.

12.2.20. A Empresa deverá substituir de imediato todo e qualquer máquina, equipamento e caminhão venha a comprometer a execução dos serviços;

12.2.21. Nos preços unitários já estão incluídos todos os custos, tais como mão de obra necessária a execução dos serviços, operação das máquinas, equipamentos e caminhões necessários, custos diretos e indiretos, custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

operacionais, inclusive a mobilização e a desmobilização e transporte de materiais.

12.2.22. Fica a empresa Contratada obrigada a realizar contratações atendendo o Art. 1º da Lei nº 6.221 de 14 de outubro de 2021, o qual transcrevo:

Art. 1º Fica estabelecida, conforme disposições desta Lei, a obrigação das pessoas jurídicas vencedoras de licitação e contratadas pelo Município de Cariacica, admitir e manterem egressos e reeducandos das unidades locais do sistema prisional do Estado do Espírito Santo como mão de obra para execução de serviços ou obras públicas, observando-se, para tanto, o disposto nos artigos 34, §§ 1º e 3º; 35, § 2º; 36, § 1º; 37 e 38 do Decreto- Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal; e 36 e 37 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal; e, as seguintes proporções:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 01 (uma) vaga, com prioridade para o egresso;

III - em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos e reeducandos.

§ 1º Considera-se egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

§ 2º Considera-se reeducando, aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes revistos no art. 33 do Código Penal, inclusive em regime de prisão domiciliar, por se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal.

12.2.23. Executar os serviços atendendo rigorosamente às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

12.2.24. Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita por esta a sua definição e determinação;

12.2.25. Designar um representante legal (Coordenador Geral) que será responsável por responder, sempre que solicitado, perante a SEMOB sobre a execução dos serviços até o total cumprimento das obrigações pactuadas;

12.2.26. A contratada deverá acatar decisões da contratante com relação à escolha de materiais e tecnologias em caso de não haver consenso entre as partes.

12.2.27. Apresentar junta SEMOB a Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução dos Serviços (ART) no prazo máximo de 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento desta ATA, conforme o caso importará na aplicação ao COMPROMITENTE das sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 conforme regulamentado no Decreto 52/2019, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

13.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou fornecedores são as seguintes:

13.3. Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93 e o Decreto 52/2019, constatada, após o devido processo legal, a responsabilidade do licitante ou do contratado por infração a regras e princípios aplicáveis aos certames licitatórios ou pela inexecução ou inadequada execução contratual, ser-lhe-á aplicada a penalidade prevista em lei, segundo a natureza e gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. Aos licitantes ou contratados que cometam atos visando tumultuar, frustrar, fraudar ou praticar atos lesivos ao regular seguimento da licitação ou descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na legislação pertinente:

a) advertência (art. 87, I, da Lei Federal 8.666/93);
b) multa (arts. 86 e 87, II, da Lei Federal 8.666/93);
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, pelo prazo não superior a:

- I. 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei Federal 8.666/93), ou,
- II. 05 (cinco) anos (art. 7º, da Lei Federal 10520/2002 e art. 47, da Lei Federal nº 12.462/2011);

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, IV, da Lei Federal 8.666/93).

13.4.1. A reabilitação de idoneidade de que trata o inciso IV deste item será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

13.4.2. A rescisão contratual derivada de uma das causas de descumprimento do contrato importará em formação de processo autônomo para apuração e aplicação de penalidade, se for o caso, independentemente do ato rescisório.

13.4.3. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal.

13.5. A advertência é sanção administrativa que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo-o sobre a conduta identificada como inadequada e será diretamente aplicada pelo Secretário Municipal onde se origina o processo, na hipótese de licitação em andamento ou pelo gestor, na hipótese de contrato em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

13.5.1 Quando de fatos ocorridos na execução de contrato, a aplicação de três advertências seguidas de justificativas não aceitas, autorizam, a critério do gestor, a:

a) instauração do procedimento formal para o processamento de outras penalidades, e

b) a rescisão contratual.

13.5.2. A advertência formal não se confunde com a notificação, que no âmbito da execução de contratos, é a denominação do meio pelo qual pode a administração instruir o licitante ou contratado quanto a sua conduta e/ou desempenho.

13.6. Obedecido o devido processo legal na forma constante do Decreto Municipal 52/2019, será aplicada ao licitante ou contratado multa pecuniária que deverá estar prevista no instrumento convocatório ou no contrato, a ser aplicada pelo Secretário Municipal da pasta onde se origina a denúncia, observados os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.6.1. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

13.6.2. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.3. Não sendo exercida a faculdade prevista no 13.4.1 e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

13.6.4.. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sancionado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

13.6.5. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o contratante encaminhará o processo relativo à multa aplicada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município.

13.6.6. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua notificação para tanto.

13.6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.6.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.6.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

13.6.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do inciso I, alínea "b" ou inciso II, alínea "d", deste artigo, de acordo com a modalidade.

13.6.11. Em despacho fundamentado da autoridade competente, a multa poderá ser relevada nas seguintes hipóteses:

I - por atraso na entrega de material ou na execução de serviços por prazo não superior a 05 (cinco) dias; e

II - quando o montante for inferior ao dos custos de sua imposição.

13.6.12. A modulação das multas estabelecidas nos incisos I e II, do subitem anterior admitem formulação distinta conforme a forma de execução dos contratos ou sua natureza, sendo de responsabilidade do órgão requisitante, respeitados os limites máximos previstos nos dispositivos citados, indicar sua aplicabilidade.

13.7. A suspensão temporária, a ser aplicada pelo Secretário Municipal onde se origina a denúncia, impedirá o licitante ou contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal na Lei Geral de Licitações, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos, e conforme descrito abaixo:

I - 3 (três) meses, nos casos em que tenha vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratado permanecer inadimplente;

II - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de três penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o licitante ou contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

III - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

IV - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando impedir, frustrar, fraudar ou praticar atos lesivos à licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) apresentar documentação ou declaração falsa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

13.7.1. As sanções previstas no inciso III, alíneas “e”, “f” e “g” deste item, após aplicadas, serão informadas obrigatoriamente ao Ministério Público, pelo Secretário Municipal de Gestão, para as providências cabíveis.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal onde se origina a denúncia.

13.8.1. Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

13.9. Após o esgotamento do prazo para a interposição do recurso e/ou manutenção da decisão, a aplicação da sanção de suspensão e impedimento ou declaração de inidoneidade será formalizada por despacho motivado do Secretário Municipal onde se origina a denúncia, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município e lançado em Cadastros próprios.

13.9.1. A aplicação das sanções de advertência e multa será formalizada por comunicado diretamente à apenada e por apostilamento nos autos do processo originário da licitação e/ou contratação, dispensada quaisquer outras formas de publicidade.

13.10. A aplicação das sanções ora aludidas não inibirá a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução desta ATA será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 033/2015.

14.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

controle e fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente ou por servidor designado como Gestor e Fiscal do Contrato, permitindo a assistência de terceiros;

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, denominado:

14.3.1. **Gestor do Contrato:** representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual;

14.3.2. **Fiscal do Contrato:** representante da Administração designado ou pessoa física ou jurídica CONTRATADA, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato.

14.4. Compete ao Gestor do Contrato, subsidiado pelo Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

14.4.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.4.2. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas neste instrumento;

14.4.3. Analisar e, havendo pertinência, notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e/ou ilegalidades percebidas, para correção de erros, imperfeições ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

14.4.5. Reportar recusa ou suspensão de qualquer item executado em desacordo com o contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

14.4.6. Acompanhar e gerir as irregularidades, desconformidades, anormalidades ou falhas que encontrar na execução do presente contrato, anotando as observações ou notificações cabíveis;

14.4.7. Encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, quadro resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

14.5 Compete ao Fiscal do Contrato subsidiar o Gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e:

14.5.1. Monitorar a execução do objeto contratado, preenchendo a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, a ser acordada entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

14.5.2. Sugerir alterações na Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, submetendo à aprovação pela Gestão do Contrato;

14.5.3. Cada nova versão da Avaliação de Desempenho da CONTRATADA deverá ser submetida à ciência da CONTRATADA.

14.5.4. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço bem como à documentação pertinente;

14.5.5. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo;

14.5.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou crachá, que estiver pondo em risco a segurança, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, apresentando justificativas ao Gestor do Contrato, que irá analisar e proceder a notificação, quando for o caso;

14.5.7. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o contratado, sempre que essa medida se tornar necessária;

14.5.8. Verificar se houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicando ao Gestor do Contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5.9. Conferir toda a documentação da CONTRATADA, no início da operação, bem como mensalmente antes do pagamento da fatura;

14.5.10. Evitar ordens diretas aos funcionários da CONTRATADA. As solicitações/ reclamações devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

14.5.11. Efetuar o acompanhamento dos serviços realizados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA;

14.6. As ações dos Gestores/Fiscais do Contrato não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz sua, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

15.2. Definitivamente, pelo servidor indicado acima, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O MUNICIPIO não está obrigado, durante a vigência da presente ATA, a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o objeto almejado, ficando assegurado ao COMPROMITENTE a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2. Qualquer instituição pública poderá utilizar-se da presente ATA, até que seja atingido o limite de 100% de seu quantitativo inicial, desde que manifeste interesse nesse sentido, sendo de exclusiva competência do Gerenciador da Ata, admitir ou não a adesão requerida.

16.3. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.2. E, por estarem justos e acordados, assinam presente **ATA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Cariacica-ES, 29 de julho de 2022.

WEVERTON SANTOS
MORAES:10918572703

Assinado digitalmente
por WEVERTON
SANTOS
MORAES:10918572703
Data: 2022.07.29
17:35:22 -0300

Weverton Santos Moraes
Secretário Municipal de Obras
Município

LUCAS

GUIMARAES DE
OLIVEIRA:13537
944748

Lucas Guimarães de Oliveira
Exata Comercio de Material de
Construção e Serviços Ltda.

Compromitente

Testemunhas:

1) _____

Nome e CPF

2) _____

Nome e CPF